



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.094, DE 2012

(Do Sr. Dimas Fabiano)

Determina a criação de espaços, reservado em todas as agências bancárias do País, para que a revista de bolsas e carteiras de clientes sejam realizadas em ambiente reservado, após sucessivos travamentos das portas detectoras de metais, evitando assim constrangimento ao cliente que ora são obrigados a abrirem bolsas e carteiras expondo seus objetos pessoais na entrada das agências bancárias.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1 – Que vistoria dos pertences em bolsa e carteiras não seja mais efetuada na entrada das agências, diante das portas detectoras de metal e nem frente de demais clientes.

Art. 2 - Esta lei entra em vigor após, sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A situação é comum. Na porta do banco uma fila se forma enquanto um cliente vasculha a bolsa em busca de carteira com fecho em metal, porta-moedas, cartela de remédio, sombrinha, óculos, celular, computador e qualquer outro produto com metal responsável pelo travamento da porta.

A presença dos detectores de metal nas portas dos bancos é prevista em lei, mas de acordo com os órgãos de Defesa de Proteção e Defesa do Consumidor a medida de segurança não pode significar constrangimento ao consumidor.

O que tem que ficar bem definido é que não se pode proibir o banco de usar um equipamento de segurança, que existe para garantir a segurança do próprio usuário, mas tem que ficar claro que o consumidor não pode ser exposto ao ridículo ou constrangido.

O consumidor tem o direito de pedir para verificar a bolsa ou pertences do consumidor após sucessivos travamentos da porta, mas isso deveria ser realizado em um espaço onde o consumidor não tivesse seus objetos pessoais expostos, como uma sala reservada.

O banco pode ser responsabilizado caso o funcionário seja descortês ou agressivo com o cliente. "Existem meios e meios de fazer cumprir a lei. Existem meios de restringir objetos perigosos e pessoas mal intencionadas sem constranger o consumidor. Você não pode presumir a má-fé de todo cidadão

Sala das Sessões em, 2 de fevereiro de 2012

Deputado Dimas Fabiano

FIM DO DOCUMENTO
